CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2022 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022- SRP – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2022 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-50, situada na Rua Hugo Napoleão s/n, CEP nº 64.110-000, neste ato representado por sua Secretaria de Administração e Finanças – PMJF/PI, situada na Rua José Cândido Gayoso, s/n, Centro, José de Freitas/PI, através do Secretario Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 693.763.013-15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Bloco Zeus, Apt. 201, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-040, Teresina/PI **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa CERRO CONSTRUÇOES E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 32.405.756/0001-07, com sede na Rua Pará, n° 1701, Bairro Matinha, CEP 64.003-220 – Teresina/PI, representado por José Bezerra Veras Junior, casado, inscrito no RG 1.263.849 SSP/PI, CPF 551.894.583.-34 residente e domiciliado Rua Desembargador Manoel Castelo Branco n° 789, apto. 1202 Bairro Jóquei, CEP 64.049-270 – Teresina/PI, neste ato designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da LF nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da LF nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. SRP, 001/2022 – PMJF/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar este contrato administrativo, tendo por objeto serviços comuns descritos na Cláusula Primeira deste Termo, a serem executados conforme exigência da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 – PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 059/2022 PMJF/PI), devidamente homologada, cujo resultado fora publicado no DOM de 18/05/2022 – Edição IVDLXXV – PG 185, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns conforme resultado publicado nos meios oficiais, observadas as informações como abaixo detalhadas:

LOTE I – OBJETO: SINALIZAÇÃO (COTA PRINCIPAL)
EMPRESA BENEFICIÁRIA: CERRO CONSTRUÇOES E SINALIZAÇÃO LTDA
(CNPJ: 32.405.756/0001-07)

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UND.	Quant/Prev. Até	VLL/Unitário Registrado (R$)
01	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - mecanizada	M²	10000	38,00
02	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - manual	M²	10000	49,80
03	Placa de regulamentação em fibra, R1 lado 0,248 m - película retro refletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	3000	241,00
04	Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm	UND	2000	121,00
05	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	UND	20000	38,00
06	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	UND	20000	71,00

LOTE II – OBJETO – SINALIZAÇÃO (COTA RESERVADA)
EMPRESA BENEFICIÁRIA: CERRO CONSTRUÇOES E SINALIZAÇÃO LTDA
(CNPJ: 32.405.756/0001-07)

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UND.	Quant/Prev - Até	VLL/Unitário Registrado (R$)
01	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - mecanizada	M²	1000	38,00
02	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - manual	M²	1000	49,80
03	Placa de regulamentação em fibra, R1 lado 0,248 m - película retro refletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	300	241,00
04	Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm	UND	200	121,00
05	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	UND	2000	38,00
06	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	UND	2000	71,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais conforme legislação.

2.2.1. A vigência deste contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais, cuja publicação integra este contrato como nele transcrita.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE GRUPO	FONTE CÓDIGO
020300	04.122.0075.2008	33.90.39	500	01
021200	12.361.0002.2046	33.90.39	541	01
020600	10.301.0073.2021	33.90.39	500	01
020900	08.122.0074.2034	33.90.39	500	01

4.3.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa contratada como beneficiária do registro, abaixo identificada:

RAZÃO SOCIAL: CERRO CO9NSTRUÇOES E SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 32.405.756/0001-07
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO SANTANDER
AGÊNCIA: 4326
CONTA CORRENTE: 13003935-1

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a prestação dos serviços ocorrerão de forma contínua, conforme pedidos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE INTERVENIENTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de acordo com legislação.

6.4.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos da lei de regência, dentro do prazo de vigência do contrato de execução, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do serviço ofertado será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO OBJETO

7.1. A execução do objeto desta, deverá ser executado com prontidão, zelo e regularidade, não podendo a contratada deixar de publicar atos de interesse da contratante, sob pena de responder pelos prejuízos.

7.2. A contratada ficará obrigada a atender a contratante, quando convocada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data do chamamento.

7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.3. A fiscalização da execução deste contrato administrativo será feita por servidor da Contratante designado como gestor/fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda, neste contrato:

9.4. Execução do objeto conforme exigências do edital, no prazo e local definidos na OF, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

9.5. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa execução que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução, inclusive licença em repartições

públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.6. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.7. Execução do objeto como previsto no edital e cotado na proposta, sem qualquer tipo de alteração nas condições em data posterior.

9.8. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.

9.9. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.10. Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante da Empresa.

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/ 2022 - SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. Executar e dar a aceitação no caso de atender as exigências do TR e Edital da Licitação.

10.4. Fiscalizar o bom andamento da prestação dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades advindas da execução.

10.5. Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.3. Este contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista em lei.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. É vedado à CONTRATADA:

13.3.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3.A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei e normas pertinente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.3. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 29 de Junho de 2022.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
CONTRATANTE

CERRO CONSTROÇOES E SINALIZAÇÃO LTDA
Representante Legal/ Contratada
CNPJ nº: 32.405.756/0001-07

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM ___DE JUNHO DE 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____